



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

----- Aos vinte e um dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dez, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado, Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:45 Horas.-----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente apresentou um aditamento composto por um assunto. --

----- O Vereador José Manuel Aires informou que se encontrará em período de férias, de 23 de Dezembro a 7 de Janeiro, com interrupção no dia 29 de Dezembro. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números 27, 28 e 29 realizadas no dia 19/11/2010, 26/11/2010 e 03/12/2010, respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião as actas 27, 28 e 29. ----**

----- **PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- **Lei n.º 50/2010, de 7 de Dezembro**, Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2010. -----

----- **Decreto-Lei n.º 132/2010, de 17 de Dezembro**, alteração ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 174/2005, de 25 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, no que refere às definições de conceitos em matéria de gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos; ao registos de informações sobre resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos realizados pelos produtores;-----

----- **Portaria n.º 1235/2010**, de 13 de Dezembro, fixa em 2000 o número máximo de estagiários a recrutar no âmbito da 4.ª edição do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local, cujo processo de recrutamento se iniciará em 2010; -----

----- **Portaria n.º 1236/2010 de 13 de Dezembro, regulamenta** o novo Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL), em obediência ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 65/2010, de 11 de Junho. -----

----- Tomado conhecimento. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- EDP DISTRIBUIÇÃO - EDP DISTRIBUIÇÃO E O MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício de 23 de Novembro de 2010, da EDP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA – SERVIÇOS PRESTADOS NA LINHA DO DOURO: Presente o ofício de 19 de Novembro de 2010, do Presidente Município de Peso da Régua a informar que teve conhecimento da possibilidade de virem a ser introduzidas alterações ao serviço prestado pela CP na Linha do Douro, alterações essas que a verificarem-se concorrem



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

significamente para a sua efectiva desvalorização, decidiu mostra a sua discordâncias solicitar esclarecimentos ao Presidente do Conselho de Gerência da CP. -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proposto o apoio à posição do Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, apoiar a posição do Presidente da Câmara Municipal de Peso da Régua. -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011: Presente o email da ANMP, sobre a Lei do Orçamento de estado para 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DA LOUSA – PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO DE 2011: Presente o ofício de 13 de Dezembro de 2010, da Junta de Freguesia da Lousa sobre o Plano de Actividades para o ano de 2011. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento do Plano de Actividades para o ano de 2011. -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE FELGAR – PEDIDO DE AQUECEDORES – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício de 02 de Dezembro de 2010, da Junta de Freguesia de Felgar a solicitar a cedência de aquecedores para as festividades de nossa Senhora da Conceição a realizar no dia 7 de Dezembro. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho. -----

----- FORMA DE DIMINUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. -----

----- Foi debatido o assunto e equacionadas soluções. Existe uma candidatura para redução de fluxos luminosos, apenas para centros urbanos. Foram debatidas duas soluções possíveis: Reduzir os pontos de luz, faseadamente;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

Suspender durante a noite entre a 01 e as 05 horas da manhã, salientando a preocupação por razões de segurança. -----

----- **FORMAÇÃO DA ESCOLA SABOR ARTES.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi proposto a introdução de aulas de Violino, para as quartas-feiras. Considerando que, a professora de Canto tem formação em Violino, poderá assim acumular as duas componentes, com um acréscimo de duzentos euros por mês, aumentando o leque de ofertas aos munícipes, ocorrendo novas inscrições sendo apenas aos que estavam inscritos no ano anterior. -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- PROCEDIMENTO CONCURSAL, PARA RECRUTAMENTO DE DOIS TRABALHADORES, SEM RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO PREVIAMENTE ESTABELECIDA. LEI N.º 12-A/2010, DE 30 DE JUNHO: Presente a informação n.º DAF/231/2010, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- Nota Justificativa -----

----- 1. Considerando que, com a entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC), não se pode proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, conforme n.º 1 do artigo 9.º; -----

----- 2. Considerando que, o disposto no ponto anterior aplica-se à Autarquias Locais (Municípios e Freguesias) por força do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do mesmo normativo; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 3. Considerando que, o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, estabelece que no caso das Autarquias Locais, o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos: -----

----- a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município ou freguesia em que o serviço se integra; -----

----- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade. -----

----- 4. Considerando que, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, em sessão ordinária realizada em 26/02/2010, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2010, no qual consta a listagem do recrutamento de trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por tempo determinado (termo certo) e tempo determinável (termo incerto); -----

----- 5. Considerando que, a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo, em sessão ordinária realizada em 20/12/2010, aprovou a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano de 2010, que constou na criação de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior e de um posto de trabalho da carreira Técnico de Informática (carreira não revista ou subsistente); -----

----- 6. Considerando que, se encontram em curso os seguintes procedimentos concursais para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado: -----

----- 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior – área Engenharia Florestal; -----

----- 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior – área Engenharia Civil; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – Pintor; -----

----- 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional – Tractorista; -----

----- 1 Assistente Técnico, com relação jurídica de emprego público previamente constituída; -----

----- 1 Especialista de Informática; -----

----- 7. Considerando que, se encontra em curso o seguinte procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo): -----

----- 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior – Engenharia Civil. -----

----- 8. Considerando que, no ano de 2009 ocorreu a desvinculação ao serviço de 3 trabalhadores e no ano de 2010 ocorreu a desvinculação ao serviço de 5 trabalhadores, num total de 8 trabalhadores, aguardando-se ainda a confirmação da desvinculação ao serviço de mais 6 trabalhadores, por motivo de aposentação, tendo ocorrido ainda a cedência de um trabalhador (Técnico Superior - Arquitecto) em regime de mobilidade para a Segurança Social; -----

----- 9. Considerando que, no ano de 2010 ocorreu o término de contrato de trabalho a termo certo a 5 trabalhadores, bem como a denuncia antes do término do mesmo de 1 trabalhador com contrato de trabalho a termo certo, estando previstas até 31/12/2010 o término de contrato de trabalho a termo certo de mais 4 trabalhadores, num total de 10 trabalhadores; -----

----- 10. Considerando necessário para a execução das actividades permanentes dos serviços do Município de Torre de Moncorvo, é pois de relevante interesse público o recrutamento de um Técnico de Informática e de um Técnico Superior, previsto no Mapa de Pessoal aprovado, e consequentemente sendo impossível a ocupação do posto de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade; -----

----- 11. Considerando que, a autorização para o referido recrutamento excepcional, compete ao órgão executivo, sob proposta do Presidente da Câmara, cfr. n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho; -----

----- Nestes termos, é proposto para aprovação à Ex.ma Câmara Municipal, a autorização do recrutamento de um trabalhador - Técnico de Informática (carreira não revista ou subsistente), e de um Técnico Superior, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo), ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por 5 votos a favor e 1 abstenção do Vereador Nuno Gonçalves, aprovar a autorização do recrutamento excepcional, conforme n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho. A Vereadora Piedade Meneses não participou na votação deste ponto, por se encontrar ausente.-----

----- GABINETE DO VICE-PRESIDENTE: -----

----- DEMOLIÇÃO DA CASA DO SANTO CRISTO, PROPRIEDADE DA CÂMARA E ALOJAMENTO DO AGREGADO FAMILIAR NO EDIFÍCIO DA EX. CADEIA: Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- A casa em questão, não oferece condições de segurança ao agregado que a habita. -----

----- Assim, foi proposto ao Sr. Domingos a possibilidade de vir a ocupar algumas dependências vagas no edifício da antiga cadeia. -----

----- Após visita às referidas instalações o Sr. Domingos aceitou a proposta e caso a Câmara Municipal delibere nesse sentido, será necessário realizar obras de beneficiação no valor estimado de 10.000€, respeitante á aquisição de materiais, sendo a mão-de-obra assegurada pelos trabalhadores do Município. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- Todos os residentes manifestaram a sua concordância e disponibilidade para receber mais este elemento do seu agregado familiar. -----

----- Após efectivada a mudança, proceder-se-á á demolição da casa localizada no Bairro do Santo Cristo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara. -----

----- ALOJAMENTO DE CANÍDEOS – PROPRIETÁRIO SR. JOÃO FERNANDES: Presente informação sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Decorre na Divisão de Ordenamento e Obras Particulares (DOOP), um processo de contra-ordenação contra o Sr. João Fernandes, por queixa apresentada pelo proprietário da Quinta das Avelas. -----

----- Tendo o referido processo sido presente a reunião da Câmara Municipal, por proposta minha deliberou o Executivo que mediasse o processo, na busca de uma solução que fosse aceite por ambas as partes. -----

----- Assim, reuni no meu gabinete com o Sr. Eduardo Félix, tendo este informado da proposta de aquisição do terreno entretanto feita ao Sr. João Fernandes. Mais informou que o valor proposto tinha sido aceite. -----

----- Posteriormente em reunião com o Sr. João Fernandes este confirmou ter aceite a proposta na condição do Sr. Eduardo Félix encontrar uma solução temporária para alojamento dos seus canídeos (4 / 5 animais). -----

----- Como até á presente data o Sr. Eduardo Félix nada resolveu, a situação anterior mantem-se. -----

----- Em meu entender e salvo melhor opinião, parece-me que a rápida resolução deste problema, passa pelo alojamento temporário numa das box's vagas no canil. -----

----- Contactado o Sr. Mário Carreiro responsável pelo Clube Caça e Pesca de Torre de Moncorvo, este confirmou a disponibilidade de alojamento. -----

----- Em conclusão: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- Os canídeos do Sr. João Fernandes seriam alojados temporariamente no canil e o Sr. Eduardo Félix suportaria os custos do alojamento até encontrar uma solução definitiva. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- INEM – PROGRAMA NACIONAL DE DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA: Presente o ofício do INEM a enviar parecer técnico sobre conveniência de implementação do programa da DAE. -----

----- Foi debatido o assunto, abordando a supervisão médica. Torna-se necessário verificar a cabimentação da despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, avançar e o Vereador Moreira continuar a tratar.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO – PESSOAL NÃO DOCENTE: Presente o email da ANMP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- AUXÍLIOS ECONÓMICOS: SUBSIDIO PARA LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – ANO LECTIVO 2010/2011: Presente a informação n.º 024/2010 da DASE, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Junto se anexa a lista dos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico que solicitaram subsídio para livros e material escolar para o ano lectivo de 2010/2011. -----

----- 1 - De acordo com o art. 8.º do Despacho Conjunto do Ministério da Educação n.º 14368/A/2010 de 14 de Setembro, o Escalão de apoio em que cada agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 2 – Os agregados familiares fizeram prova do seu posicionamento dos escalões de atribuição de abono de família junto destes serviços mediante entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou nos casos dos trabalhadores da Administração Pública, pelo serviço processador.-----

----- 3 - Ainda de acordo com o Anexo III do referido Despacho Conjunto, a comparticipação para livros e material escolar é a seguinte: -----

ESCALÃO	MATERIAL ESCOLAR	LIVROS		Nº DE ALUNOS			
		1ª e 2ª anos	3º e 4º anos	1ª e 2ª anos	3º e 4º anos		
A (1)	€ 13,00	€ 26,30	€ 32,30	26		28	
B (2)	€ 6,50	€ 13,10	€ 16,20	15		17	

----- Assim, tendo em conta a comparticipação para livros e material escolar estipulada para ano lectivo 2010/2011, e a informação do Agrupamento de Escolas, relativamente aos anos escolares dos referidos alunos, os encargos a suportar pela Autarquia são os seguintes: -----

----- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **A** (26.30€ +13,00 € x 26) =1.021,80 €

----- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **A** (32.30€+13,00€ x 28) = 1.268,40 €

----- Alunos dos 1º e 2º anos – Escalão **B** (13.10 €+6,50€ x 15) = 294,50 € -

----- Alunos dos 3º e 4º anos – Escalão **B** (16.20 €+6.50€ x 17) = 385,90 €--

----- **Total = 2.970,60€.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – CONSELHOS MUNICIPAIS DE JUVENTUDE. SOLICITAÇÃO DE DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA DA REPUBLICA ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS: Presente o ofício da ANMP sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- PISCINAS MUNICIPAIS DE AR LIVRE – ÉPOCA BALNEAR 2010:
Presente a informação n.º 016/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, anexo o mapa das Receitas e das Despesas referentes à época balnear de 2010. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – DESTACAMENTO REGIONAL DE TORRE DE MONCORVO – CEDÊNCIA DA PISCINA COBERTA: Presente o ofício da GNR de Torre de Moncorvo a solicitar a cedência da piscina coberta para instrução nas quintas-feiras das 18:30 às 20:30 Horas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência de 2 pistas.** -----

----- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE TORRE DE MONCORVO: Presente o ofício do Agrupamento Vertical de Escolas, a solicitar a cedência do autocarro municipal para visita de estudo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a cedência do autocarro.** -----

----- GRUPO DESPORTIVO DE TORRE DE MONCORVO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – CAMPEONATO DISTRITAL DE JUVENIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente o ofício do GDM a solicitar a cedência do autocarro para o dia 11 de Dezembro. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- A Vereadora Piedade Meneses, saiu da reunião por motivos de agenda profissional. -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- PROPOSTA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL EM ÁREA SITUADA NO BAIRRO DA ESTAÇÃO: Presente a informação n.º 81/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Informo que a área localizada na planta em anexo é do domínio público do Município e encontra-se ocupada por grande carga de combustível e lixo, constituindo elevado risco de incêndio. -----

----- a situação é muito preocupante dada a sua proximidade a um posto de transformação da EDP, habitações, estaleiro do Município e Ecopista, conforme se pode observar nas imagens da informação. -----

----- Junto ao Posto de Transformação da EDP encontra-se acumulada grande quantidade de lixo. -----

----- Trata-se maioritariamente de sobrantes dos quintais e entulhos. -----

----- Na zona abaixo do PT da EDP, contigua ao estaleiro do Município e habitações, encontra-se ainda silvado denso de grandes dimensões. -----

----- Na área contígua ao antigo caminho-de-ferro pode observar-se a elevada carga de combustível existente. -----

----- Assim proponho que se proceda à gestão de combustível (limpeza) em toda a área por meio de uma queimada a realizar com os seguintes meios: equipa de Sapadores Florestais da AFTM, uma equipa de bombeiros e uma técnica florestal do Município. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **GABINETE DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PPD/PSD-CDS/PP: -**

----- MAPA DE PESSOAL, PROGRESSÕES, COMISSÕES DE SERVIÇO, REQUISITADOS E AVENÇADOS. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: -----**

----- VERIFICAÇÃO DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL JUNTO À HABITAÇÃO E A UMA ZONA DE LAZER - ECOPISTA: Presente a informação n.º DAF-Gab. Juridico/192/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

- Questão em análise: -----
- 1. Notificado o infractor, João Manuel Lopes Leonardo, para proceder à gestão de combustível no prédio rústico, sua propriedade, decorrido o prazo que lhe foi dado para o efeito, sem que os trabalhos tenham sido efectuados; -
- 2. Em paralelo com o processo contra-ordenacional, nos termos do art. 15.º n.º 8 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, conjugado com o art. 38.º n.º2, alínea a) do mesmo diploma, cumpre informar: -----
- Dos procedimentos a adoptar pelo Município para a realização dos trabalhos; e, -----
- Dos procedimentos para, posteriormente, ser o Município, ressarcido das despesas. -----
- Enquadramento Legal: -----
- i. Dos procedimentos a adoptar pelo Município para a realização dos trabalhos:-----
- 3. Se após a Câmara Municipal ter notificado o infractor/proprietário para realizar os trabalhos num prazo adequado para o efeito, e do mesmo ter dado conhecimento à GNR (vide art.21 n.º3 in fine do Diploma citado) tenha decorrido o prazo sem que os mesmos trabalhos se mostrem realizados, a Câmara poderá proceder à sua execução, sem necessidade de qualquer formalidade (vide art.21 n.º4 do Diploma citado); -----
- ii. Dos procedimentos para, posteriormente, ser o Município, ressarcido das despesas: -----
- 4. Decorre do art. 21.º n.º4 *in fine* do *supra* Diploma Legal que após a execução dos trabalhos pelo Município, esta notifica as entidades faltosas responsáveis para procederem, no prazo de 60 dias, ao pagamento dos custos correspondentes; -----
- 5. Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal extrai certidão de dívida para obter a sua cobrança por



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, à luz do n.º 5 e 6 do já referido artigo 21.º; -----

----- 6. Sempre se dirá, que - nesta fase - se trata de uma execução com a finalidade do pagamento de quantia certa, prevista no art. 154.º do C.P.A., segundo o qual “ *quando por força de um acto administrativo, devam ser pagas a uma pessoa colectiva pública, ou por ordem desta, prestações pecuniárias, seguir-se-á, na sua falta de pagamento voluntario no prazo fixado, o processo de execução fiscal regulado no Código do Processo Tributário*” (cfr. art. 155.º n.º 1 do CPA); -----

----- 7. Assim, para o efeito, o órgão administrativo competente emitirá nos termos legais uma certidão, com valor de título executivo, que remeterá, juntamente com o processo administrativo, à repartição de Finanças do domicílio ou sede do devedor [cfr. art. 155.º, n.º 2 do CPA]; -----

----- 8. Contudo, dúvidas se suscitaram sobre os modos como este processo de execução fiscal se processaria: se através da repartição de finanças, como resulta do CPA, se directamente pelos serviços municipais competentes; -----

----- 9. A resposta a esta questão dependerá do facto de, no âmbito do Município, se ter deferido funções de juiz auxiliar no âmbito do processo de execução fiscal a um titular de cargo de função de chefia de um serviço instrumental, como o permitia o art. 58.º do Decreto-Lei n.º247/87, de 17 de Junho; -----

----- 10. No entanto, o art. 116.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro, fez cessar em bloco a vigência deste diploma em 31 de Dezembro de 2008, não tendo reconduzido esta opção; -----

----- 11. Por seu turno a Lei da Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, apenas reconhece aos órgãos executivos das autarquias locais a cobrança coerciva das dívidas provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária, não se referindo a situações como a vertente; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 12. Pelo que se conclui pela aplicabilidade ao caso disposto em geral no art. 155.º do CPA, valendo a certidão de dívida emitida pelo Município como título executivo; -----

----- 13. Coloca-se, então, o problema de delimitar as competências dos órgãos autárquicos em matéria de execução fiscal, resumir-se-ia portanto saber qual é o órgão competente para emitir a certidão de dívida, o que força do art. 68.º, n.º1, al. a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Outubro, com a redacção actual, se trata do Presidente da Câmara, pois é a quem cabe executar os actos administrativos individuais e concretos – e, logo, também os actos tributários – praticados pela Câmara Municipal ¹; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 14. Sem prejuízo do normal decurso do processo contra-ordenacional descrito em 2, poderá, se assim for o entendimento do executivo Municipal, ser extraída certidão de dívida com valor de título executivo, que remeterá, juntamente com o processo administrativo, à repartição de Finanças do domicílio ou sede do devedor, caso – o devedor – tenha esgotado o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento pelos trabalhos efectuados pelo Município; -----

----- 15. Desta feita, os serviços fiscais competentes procederão em conformidade com Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, no sentido de cobrar a dívida em questão; -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião. -----

----- PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO N.º 04/2010: Presente a informação n.º DAF-Gab, Juridico/212/2010, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Questão em análise: -----

----- 1. O infractor Abílio Fernando Bento foi notificado por of. n.º1920/DTP de 23.08.2010 da Decisão no âmbito do processo em epígrafe, que se trata da aplicação da coima de 140 euros, mais 5 euros de custas de processo; -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 2. O infractor, não efectuou o pagamento no prazo legalmente estabelecido, nem apresentou qualquer pedido de pagamento em prestações e/ou prorrogação do prazo, nem impugnou judicialmente a decisão administrativa; -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 3. Tendo sido ultrapassado o prazo fixado para pagamento da coima, nos termos do art. 88.º do Decreto-Lei n.º 433/82 (Regime Geral das Contra-ordenações) há lugar à execução, que será promovida pelo tribunal competente, nos termos do art. 89.º n.º 1 do mesmo diploma legal; -----

----- 4. O Tribunal competente, nos termos do disposto no art. 61.º n.º 1 do RGCO, é o Tribunal em cuja área territorial tiver sido cometida a infracção, *in casu*, o Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 5. Poderá, se assim for o entendimento da ilustre Câmara, ser o processo remetido ao digno representante do Ministério Público, junto do Tribunal Judicial de Torre de Moncorvo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art. 89.º, para promover a execução, informando-se o arguido da situação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter ao Ministério Público.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CASA BENFICA DE CARVIÇAIS – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente requerimento da Casa Benfica do Carviçais a solicitar licença especial de ruído no dia 04 de Dezembro de 2010.

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO PARA 2011 – ADJUDICAÇÃO. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 3 votos a favor e 2 abstenções dos Vereadores Nuno Gonçalves e António Salgado, adjudicar.** -----

----- O Vereador António Moreira encontrava-se ausente. -----

----- 21.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 21.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar.** -----

----- 19.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 19.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar.** -----

----- 13.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2010 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a 13.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por 4 votos a favor e 2 abstenções dos vereadores, Nuno Gonçalves, António Salgado, ratificar.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: ---**

----- PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO TRAÇADO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO À PÓVOA: Presente a informação n.º 303/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

---- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título e na sequência da reformulação do acesso à Póvoa a partir da EM 611, vem o ACEBS, apresentar o projecto de reformulação da conduta de abastecimento de água à Póvoa e respectivo Estaleiro da Barragem. -----

----- Esta reformulação resulta do alargamento do actual acesso, sendo que a conduta de abastecimento existente irá ficar em grande parte do traçado situada a meio da faixa, pelo que foi efectuado o presente projecto com vista a passar a conduta para a berma do novo traçado. -----

----- O projecto apresentado respeita as características e secções solicitadas pela Câmara Municipal (D=90mm e até ao reservatório da Cardanha, reformulação do booster do cruzamento da Póvoa) pelo ofício nº



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

2041/DTOSU, de 2010/08/31, garantindo o caudal de 300m³/dia (pico da obra). Em todas as fases da execução da nova conduta, o abastecimento de água à Póvoa e Estaleiro da Barragem está garantido. -----

----- Face ao projecto apresentado, não se vê inconveniente na aprovação do mesmo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião. -----

----- ENCAIXE DA VARIANTE A ESTEVAIS NA E. N. 611: Presente a informação n.º 304/2010/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- No seguimento da comunicação recebida a 16.12.2010, cumpre-nos informar que a solução apresentada para a execução do encaixe da variante na EM 611 responde às exigências previstas, pelo que nada temos a apontar à solução. -----

----- Assim, não vemos qualquer impedimento para aprovação da solução apresentada, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, devendo juntar planta mais elucidativa. -----

----- **DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO:** -----

----- INCENTIVOS À RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS EM ESTADO DE DEGRADAÇÃO – RECRIA (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO DE 03/12/2010): Presente a informação n.º DAF-Gab. Juridico/226/2010 sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em resposta ao solicitado por deliberação de Câmara de 03.12.2010 e reportando-me ao assunto mencionado em epígrafe, sou a expor o seguinte: ---

----- Questão em análise: -----

----- 1. O Sr. Armando Eduardo de Almeida Pascoal, proprietário e senhorio do prédio, sito no Largo Dr. Balbino Rego, n.ºs 13 e 17, nesta Vila, requereu uma



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

comparticipação no âmbito do programa em assunto; -----

----- Enquadramento Legal: -----

----- 2. O RECRUA, está previsto e disciplinado no Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro, e visa apoiar a execução das obras que permitam a recuperação de fogos e imóveis em estado de degradação, que se encontrem arrendados, mediante a concessão de incentivos pelo Estado e municípios (*vide* art. 1.º); -----

----- 3. O Requerente é proprietário e senhorio do supra referido prédio, pelo que terá acesso, nos termos do referido diploma ao programa (*vide* art. 2.º), desde que junte à instrução do pedido de participação os elementos exigidos pelo art. 8.º n.º1, o que faz, como decorre da Informação 103/DTP/2010; -----

----- Em ordem ao exposto, cumpre informar em sede de conclusão: -----

----- 4. Considerando que “*o pedido se encontra devidamente instruído*” como decorre da informação: 103/DTP/2010, nos termos dos elementos previamente apresentados pelo requerente (mormente a actualização de rendas) poderá a Ilustre Câmara, após aprovação das obras a realizar, remeter o pedido de participação ao IGAPHE; -----

----- 5. Contudo, de salientar, que o prédio não se encontra ocupado em virtude do seu inquilino ter falecido em 16.12.2007, (cfr. comunicação do requerente com entrada em 06.01.2010) o que em sede de IGAPHE, poderá obstar à elegibilidade da candidatura *sub analysis*; -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MARIA JOÃO COSTA – CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA CUNICULTURA, SITO NO LUGAR DE ESTEVAIS, FREGUESIA DE ADEGANHA. (Assunto adiado na reunião de 03/12/10): Presente a informação n.º 578/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura referente a uma construção e instalação de uma Cunicultura. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local situa-se em solo não urbano no lugar de Estevais na freguesia da Adeganha, em áreas classificadas como Áreas de utilização múltipla, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção XI do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve: -----

----- *SECÇÃO XI (do regulamento do PDM)* -----

----- *Áreas de utilização múltipla* -----

----- *Artigo 37.º* -----

----- *Usos e actividades* -----

----- *São permitidos os seguintes usos:* -----

----- *1) Agricultura tradicional e ou biológica;* -----

----- *2) Pastorícia;* -----

----- *3) Silvicultura, que respeitará as seguintes regras:* -----

----- *a) Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão inferior a 50 ha, os povoamentos incluirão preferencialmente espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais;* -----

----- *b) Nas áreas a arborizar ou a rearborizar com dimensão igual ou superior a 50 ha, os povoamentos deverão ser sempre compartimentados e privilegiar as espécies folhosas e resinosas indígenas e ou exóticas tradicionais, nomeadamente o castanheiro, a cerejeira, o sobreiro e o pinheiro-bravo;* -----

----- *4) Recolha de lenha para utilização própria como combustível, desde que não seja irremediavelmente danificado qualquer espécime pertencente a uma espécie de porte arbóreo, mesmo ainda jovem;* -----

----- *5) Caça e pesca;* -----

----- *6) Apicultura;* -----

----- *7) Recolha de plantas aromáticas;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 8) *Actividades de recreio, lazer e outras, desde que não sejam incompatíveis com a exploração racional dos recursos naturais.* -----

----- Artigo 39.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 1 - *Nesta área não são permitidas operações de loteamento, admitindo-se apenas ampliação de construções existentes ou novas construções nas condições dos números seguintes, para além das destinadas à prevenção e combate a fogos florestais.* -----

----- 2 - *Admite-se a reconstrução, recuperação ou reabilitação de edifícios já existentes e ainda a sua ampliação, desde que o aumento da área edificada não ultrapasse 100% da área de implantação das construções preexistentes.* --

----- 3 - ***Admitem-se construções destinadas à produção e exploração florestal***, desde que seja dado cumprimento ao disposto nas alíneas do n.º 3 do artigo 32.º do presente Regulamento. -----

----- (...) -----

----- 6 - *Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que sejam cumpridos os requisitos constantes do n.º 6 do artigo 32.º do presente Regulamento.* -----

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- (...) -----

----- 3 - *Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que:* -----

----- a) *Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade;* -----

----- b) *Não ultrapassem os 6 m de cêrcea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;* -----

----- c) *Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais;* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----

----- (...) -----

----- 6 - Admitem-se construções para fins industriais ou de armazenagem, desde que, cumulativamente, se verifique que: -----

----- a) As actividades industriais pertençam às classes C e D, definidas nos termos da legislação em vigor; -----

----- b) A área mínima da parcela seja de 20 000 m², admitindo-se apenas uma actividade e estabelecimento por parcela, no caso de fins industriais ou de armazenagem; -----

----- c) A cércea não seja superior à correspondente à nave industrial, com o máximo de 8,5 m, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas;

----- d) A percentagem de ocupação do solo não exceda 30%; -----

----- e) A parcela confine com via pública pavimentada, cujas características permitam o acesso e suporte das novas cargas viárias geradas pela actividade a instalar, sem prejuízo da coexistência pacífica com outras funções e actividades instaladas na envolvente de todo o percurso do acesso a utilizar; --

----- f) O afastamento mínimo da construção seja de 20 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública, de 50 m ao limite posterior e de 10 m aos limites laterais; -----

----- g) Seja criado espaço público na frente do lote para estacionamento eventual, sem prejuízo da fluência de tráfego nas vias públicas e das obrigações de estacionamento próprio e do movimento de cargas e descargas no interior do lote; -----

----- h) Seja apresentado com o processo de licenciamento de obras o estudo específico de integração paisagística, quando a Câmara Municipal o entender necessário face às condições topográficas ou paisagísticas do local; -----

----- i) A percentagem de impermeabilização do solo não seja superior a 50%; -



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- j) *Esteja assegurada a instalação de todos os órgãos de depuração e tratamento de efluentes líquidos, gasosos ou sólidos necessários à eliminação dos factores poluentes, de modo a garantir o cumprimento dos valores fixados pela legislação específica aplicável;* -----

----- 7 - *A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas.* -----

----- 3. – Segundo o Decreto-Lei nº381/2007 de 14 de Novembro, a actividade mencionada em título enquadra-se na secção A, Divisão 01, grupo 014, classe 0149 e subclasse 01492 e sendo que de acordo com o Decreto regulamentar nº8/2003 de 11 de Abril, esta não se insere nas actividades denominadas como industriais e sim como actividades económicas, neste caso, de carácter pecuário. -----

----- 4. – Sendo assim a pretensão não observa o disposto no regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, nomeadamente **no n.º3 do art. 39.º**. -----

----- 5. – Mesmo que por ventura se pudesse considerar a instalação da cunicultura como uma indústria ou armazém, que não o é, não observava o disposto no regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere, nomeadamente **no n.º6 do art. 39.º** e conseqüentemente o **n.º 6 do art. 32.º**, pois a parcela do terreno só possui uma área total de 7500m² e seria necessário dispor de uma área mínima de 20000m². -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e notificação do requerente nos termos da informação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, analisar em despacho antes de agendar novamente.**

----- APA – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – EMISSÃO DE PARECER, EXPLORAÇÃO DAS MINAS DE FERRO DE MONCORVO –



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

JAZIDA DA MUA. (Assunto adiado na reunião de 03/12/10): Presente a informação n.º 587/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – Estando a decorrer o Processo de Definição de Âmbito (PDA) relativo ao projecto “Exploração das Minas de Ferro de Moncorvo – Jazida da Mua”, o requerente vem solicitar a emissão de parecer da Câmara Municipal. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – No âmbito do Processo de Definição de Âmbito e de acordo com o Decreto-Lei n.º69/2000, de 3 de Maio com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a Agência Portuguesa do Ambiente vem solicitar a emissão de parecer. -----

----- 3. – Foi anexado ao pedido um CD com o Processo de Definição de Âmbito que contém identificação e selecção das questões ambientais mais significativas que podem ser afectadas pelos potenciais impactes causados pelo projecto e que deverão ser objecto do Estudo de Impacte Ambiental. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, verifica-se que o PDA contém todos os elementos que permitam garantir a qualidade do EIA. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, analisar em despacho antes de agendar novamente.**

----- MARIA DA GRAÇA RODRIGUES MATOS – OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA QUINTA DO CORISCO, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: Presente a informação n.º 593/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie o projecto de arquitectura para a reconstrução de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano da Freguesia de Felgueiras, no lugar da Quinta do Corisco, em área classificada como Área



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

Agrícola não incluída na RAN, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – O requerente vem apresentar as alterações solicitadas no ofício 2216, nomeadamente alteração de um vão exterior de forma a não originar insalubridade. -----

----- a) Com a alteração do vão houve a necessidade de efectuar ajustes aos compartimentos interiores, encontrando-se mal preenchida agora a ficha disponibilizada pelo INE, com os elementos estatísticos com os dados referentes à operação urbanística. -----

----- 4. – A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento. -----

----- 5. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma remodelação e ampliação de uma habitação unifamiliar existente, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado. A cobertura será constituída por telha será de aba e canudo e as serralharias serão em alumínio termolacado à cor bege, com portadas de cor castanha. Respeitando as características dos edifícios existentes contíguos e permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. --

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação de forma condicionada ate apresentação da ficha disponibilizada pelo INE devidamente preenchida e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 8. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL DOS SANTOS FERREIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA DO ESPÍRITO SANTO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 594/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A obra licenciada em causa obteve o alvará de construção n.º 50/2009 datado de 24/11/2009 por um período de 12 meses. -----

----- 3. – A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projecto licenciado, nomeadamente ao nível exterior no que concerne à dimensão dos vãos (janelas e portas). -----

----- 4. – Deverá o requerente apresentar a comunicação prévia referentes às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março para verificação das condições de licenciamento das alterações introduzidas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos solicitados no ponto 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- O Vereador António Moreira regressou à reunião. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- MARIA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ MIRANDA CORDEIRO –
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DO LOUREIRO,
FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 595/2010/DOOP,
sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a
prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A obra licenciada em causa obteve o alvará de construção n.º
49/2009 datado de 24/11/2009 por um período de 12 meses. -----

----- 3. – A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção,
não se encontra de acordo com o projecto licenciado, uma vez que foram
efectuadas as seguintes alterações: -----

----- a) O projecto inicial e licenciado previa a construção de uma habitação
com um único piso, rés-do-chão, actualmente verifica-se que possui dois pisos,
cave e rés-do-chão tendo sido alteradas as condições de licenciamento tais
como áreas de construção e cércea. -----

----- b) Alteração das dimensões do vão no alçado esquerdo e localização da
chaminé. -----

----- 4. – Deverá o requerente apresentar a comunicação prévia referentes às
alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de
Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de
30 de Março, para verificação das condições de licenciamento das alterações
introduzidas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o
não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos solicitados no
ponto 4. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----

----- MANUEL FERNANDO PEREIRA FEBRE – ALTERAÇÃO DO LOTEAMENTO, LOTE N.º 19 – QUINTA DA JUDITH: Presente a informação n.º 599/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – O alvará de Loteamento da Quinta da Judith (04/95) limita a 40 m² a área a ocupar com anexos em todos os lotes destinados a habitação unifamiliar. -----

----- 2 – Esta limitação foi introduzida no ano de 2000 aquando da 3ª alteração ao referido loteamento. Na versão inicial o alvará não fazia qualquer referência a esta limitação de área nos anexos. -----

----- 3 – Ao longo destes anos em que este alvará vigora vários munícipes se têm lamentado pela existência desta limitação pois o PDM é mais permissivo e 40m² de anexos é, em algumas situações, manifestamente pouco. -----

----- 4 – Assim, o munícipe acima identificado vem solicitar que a Câmara Municipal lhe aprove, para o lote 19, uma alteração ao alvará de loteamento de modo a que passe a constar o seguinte: -----

----- a) Os anexos só poderão ter um piso coberto. -----

----- b) A área de implantação ocupada por anexos não poderá ser superior a 8% da área total do Lote. -----

----- 5 – Esta solicitação vem ao encontro do disposto no artigo 17º (anexos) do Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo. -----

----- 6 – Actualmente, por cada fogo existem duas ou três viaturas; O facto de as garagens serem pequenas para albergarem mais que uma viatura desincentiva os proprietários de recolherem essas mesmas viaturas no interior do lote, optando pelo seu estacionamento em via pública. -----

----- 7 – O aumento de viaturas estacionadas na via pública vem, aos poucos, criar uma sobreocupação dos estacionamentos públicos com a consequente falta de estacionamento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 8 – Assim sendo proponho o deferimento da solicitação. -----

----- 9 – Deve ser efectuada discussão pública através da publicação de aviso em jornal de âmbito nacional e afixação de edital nos locais de estilo e na página da internet do município. Esta discussão pública decorrerá pelo prazo de 15 dias. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL J. PINTO – PEDIDO DE ISENÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM MURO, SITO NA QUINTA DE VILA MAIOR/E.M. 623, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: Presente a informação n.º 600/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – Solicita o requerente que, ao abrigo do disposto na alínea d) do art. 9º do Regulamento Municipal de Urbanização e edificação, lhe seja considerada como isenta a obra de construção de um muro de vedação de uma propriedade á margem da Estrada Municipal 623. -----

----- 2 – O acima referido artigo diz o seguinte: -----

----- Isenções e obras de escassa relevância -----

----- Artigo 9.º -----

----- Obras de escassa relevância urbanística -----

----- 1 — Para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 6.º - A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação e de demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico. -----

----- 2 — Integram este conceito, designadamente: -----

----- ... -----

----- d) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública sem função de suporte de terra, que decorram de obras de construção ou alargamento da via e quando tenha havido lugar a doação de terreno à Câmara



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

Municipal para os devidos efeitos (devidamente comprovado), com a obtenção prévia da definição do alinhamento fornecido pelos serviços competentes; -----

----- 3 – O alargamento da estrada que o requerente refere bem como a consequente cedência de terreno para o mesmo alargamento não é por si provado nem eu tenho conhecimento de tais factos que os possa confirmar pois a minha vinda para este Município é bastante mais recente que os factos em causa. -----

----- 4 – Assim sendo deixo esta decisão á consideração do executivo. -----

----- 5 – Caso o executivo entenda considerar a construção deste muro como isenta ela não deverá ser efectuada sem que haja prévia marcação de alinhamentos por parte destes serviços para que se cumpra um afastamento mínimo de 5,00 m ao eixo da estrada. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter o assunto ao Director de Departamento da DTOSU.** -----

----- ERMESINDA NUNES POVOA – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO (LEGALIZAÇÃO) DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR E ANEXO, SITO NA RUA DO VALE REDONDO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: Presente a informação n.º 601/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove a legalização das alterações introduzidas a uma moradia unifamiliar e construção de um anexo sem prévio licenciamento. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano na rua vale redondo na Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

Março, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) Regulamento n.º 317/2009 de 24 de Julho, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- i) Autorização dos restantes co-proprietários quanto à execução das obras em parte comum; -----

----- ii) Fotografias do imóvel; -----

----- 4. – Verifica-se ainda que não cumpre o estipulado no art.º 17.º do regulamento do PDM relativo aos anexos, pelo que é motivo de indeferimento. -

----- “1 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote”. -----

----- 5. – Verifica-se ainda que a implantação do anexo se encontra no logradouro lateral direito contíguo à moradia, devendo a implantação do mesmo se situa no logradouro posterior. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os 3 a 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- AGRIPINO JOAQUIM DIAS – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA UNIFAMILIAR, SITO NO LUGAR DE AMEIXOEIRA, FREGUESIA DE PEREDO DOS CASTELHANOS: Presente a informação n.º 603/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano no lugar da Ameixoeira, na Freguesia de Peredo dos Castelhanos, em área classificada como Áreas de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. ----

----- 3. – O requerente veio apresentar os elementos solicitados no ofício 2637, onde era solicitado alçados à escala 1:50 ou 1:100 com indicação das cotas do perfil existente e proposto e dois cortes transversais e longitudinais abrangendo o terreno com indicação do perfil existente e proposto encontrando-se agora o processo completo. -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico, trata-se da construção de uma habitação unifamiliar, sendo construída com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas um acabamento areado de cor branco sujo. A cobertura será constituída por telha de Aba e Canudo à cor natural e as serralharias serão em alumínio lacado à cor verde. Permitindo um correcto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes; -----

----- 6. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 7. – Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 9. – Em deslocação ao local para apreciação das infra-estruturas existentes verifica-se que o local não possui infra-estruturas de recolha de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

águas residuais na via pública, e conclui-se que deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas assim como a Licença de utilização dos recursos Hídricos para descarga de águas residuais, conforme o previsto na lei 58/2005 de 29 de Dezembro e dec.-lei 226-A/2007 de 31 de Maio (ver art. 14.º a art. 42.º), a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Norte. -----

----- 10. – Ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. ----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade De votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CARLOS MANUEL CAVALHEIRO PAIVA – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CERCEA DO LOTE 6, SITO NO LOTEAMENTO DE CARLOS PAIVA, FEITORIA FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 604/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – O requerente solícita alteração da licença de operação de loteamento com o pedido de alteração da cércea inicialmente prevista para o lote 6. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Em resposta ao nosso ofício 2333 o requerente veio entregar os elementos solicitados referentes ao pedido de alteração da cércea inicialmente prevista de 3 pisos para 2 pisos no lote 6 sito no loteamento Carlos Paiva no lugar da Feitoria. -----

----- 3. – O lote em causa está actualmente destinado à construção de habitação unifamiliar com as seguintes condições de edificabilidade: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

- Área do lote ----- .. 949,30 m2.
----- Área de implantação ----- ...144,00 m2.
----- Área de construção ----- .. 144,00 m2.
----- Área máxima de construção em cave ----- .. 288,00 m2.
----- Cércea sub-cave, cave + r/c.
----- 4. – Por análise ao processo apresentado verifica-se que o requerente pretende que as condições de edificabilidade sejam as seguintes: -----
----- Área do lote ----- .. 949,30 m2.
----- Área de implantação ----- .. 144,00 m2.
----- Área de construção ----- .. 288,00 m2.
----- Cércea ----- .. cave e r/c.
----- Uso habitação unifamiliar.
----- 6. – Da apreciação do processo e dos perfis agora apresentados, verificamos que a proposta se baseia na eliminação de um piso inicialmente previsto, sendo a cave destinada a garagem e arrumos e o Rés-do-chão destinado a habitação. -----
----- CONCLUSÃO -----
----- 7. – Face ao exposto, e dado que do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente, propõe-se o deferimento da solicitação, devendo ainda e de acordo com o disposto no n.º 2, do art. 27.º, do dec.-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, as alterações ao Alvará de Loteamento em causa estão sujeitas a consulta pública, devendo esta ser anunciada através do portal de serviços da autarquia na internet, edital a afixar nos locais de estilo com uma duração de 15 dias e anuncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local. -----
----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade De votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----
----- SANDRINA C. MARTINS FERNANDES – SUBSTITUIÇÃO DO DIRECTOR TÉCNICO DA OBRA: Presente a informação n.º 605/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1 – A requerente vem solicitar a substituição do director técnico da obra da qual é dona e que decorre neste momento no nº 58 da Rua Tomás Ribeiro em Torre de Moncorvo. -----

----- 2 – Esta operação urbanística, titulada com o Alvará nº26/2010, teve início com a responsabilidade técnica da Eng^a Maria Beatriz Pires. -----

----- 3 – Vem agora a requerente solicitar que essa responsabilidade técnica seja assumida pela Arqt^a Vera Santos. -----

----- 4 – Do processo consta declaração de cessação por parte da primeira e termo de responsabilidade da segunda. -----

----- 5 - Assim sendo e visto estarem cumpridos os preceitos legais, proponho o deferimento da solicitação. -----

----- 6 - Deve esta alteração ser registada no Alvará e livro de obra. -----

----- 7 – Devem as duas técnicas ser notificadas da resolução deste assunto. --

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade De votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- PEDIDO DE AVERBAMENTO DO PROCESSO N.º 05/2010 EM NOME DE SEBELCATURIS, LDA PARA SEBELCATURIS ANIMAÇÕES LDA: Presente a informação n.º 606/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- 1. – A firma supra citada solicitou o averbamento, em seu nome, do processo 05/2010, referente á construção de um Parque de Diversões Aquáticas. -----

----- 2. – A actual titular do processo existente nesta Câmara Municipal, Sebelcaturis Lda, apresenta declaração em como prescinde de todos os direitos inerentes ao processo em causa em favor da Sebelcaturis Animações Lda. -----

----- 3. – É apresentado um contrato promessa de comodato entre a Sebelcaturis Lda e a Sebelcaturis Animações Lda. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

----- 4. – Assim sendo proponho que seja aprovado o requerido averbamento mas que este só tenha efeito após apresentação de contrato de comodato efectivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ÂNGELA ALBERTINA OLIVEIRA CRISTIANO – OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE UM CASEBRE AGRÍCOLA, SITO EM PARADA, FREGUESIA DA LOUSA: Presente o registo de entrada n.º 684/2010/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Pelo Chefe de Divisão da DOOP foi informado que de acordo com o disposto na alínea a) do art.º 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação as obras de conservação (Restauro, Reparação ou Limpeza) estão isentas de licença ou comunicação prévia. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA ISAURA JORGE OLIVEIRA – OBRAS DE CONSERVAÇÃO DE UM CASEBRE AGRÍCOLA, SITO EM CADIMA, FREGUESIA DA LOUSA Presente o registo de entrada n.º 684/2010/DOOP, a solicitar obras de conservação de um casebre agrícola em Cadima na Freguesia da Lousa. -----

----- Pelo Chefe de Divisão da DOOP foi informado que de acordo com o disposto na alínea a) do art.º 6.º do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação as obras de conservação (Restauro, Reparação ou Limpeza) estão isentas de licença ou comunicação prévia. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- RICARDO ADEMAR GASPAS ALVES – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAVIMENTAR UMA ÁREA DESTINADA A VARANDIM, SITO NA AVENIDA JORGE LUÍS BORGES, N.º 45, EM TORRE DE MONCORVO: Presente o registo de entrada n.º 5865/2010/DOOP, a solicitar autorização para



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
Acta n.º 30 de 21 de Dezembro de 2010

pavimentar uma área destinada a vandarim na Avenida Jorge Luís Borges em Torre de Moncorvo. -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, colocar a questão ao condomínio. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, solicitou cópia do áudio da Reunião de Câmara de 3 de Dezembro, sendo de imediato fornecida. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta deliberação nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 11:50 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira,